

Fls.

Processo: 0005890-11.2020.8.19.0002

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Ação Civil Pública - Interdição / Infração Administrativa / Atos Administrativos

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE NITEROI

Réu: NITEROI - EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A - NELTUR

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria Aparecida da Costa Bastos

Em 19/02/2020

Decisão

1-Fls.221/225-Trata-se de requerimento formulado pelo Ministério Público noticiando a ocorrência de graves incidentes nos blocos de carnaval realizados nos dias 15 e 16 de fevereiro neste Município. Conforme relatado na petição e demonstrado nos documentos anexados aos autos, o público superou as expectativas dos organizadores dos eventos e houve violência, aglomeração, falta de segurança e risco ao patrimônio público.

Conforme consignado na decisão de fls.183/185, incumbe aos réus a prévia análise da documentação apresentada pelos responsáveis pelos blocos e verificar se foram atendidos todos os requisitos legais para a realização com segurança do evento, de forma a assegurar a paz social e a incolumidade física das pessoas, bem como preservar o patrimônio público.

Assim sendo, acolho os argumentos do MP e, com fulcro no artigo 300 do CPC, defiro a suspensão de todos os eventos de carnaval previstos no calendário da cidade até que o Município comprove, documentalmente, a existência de todas as autorizações legais (PMERJ, PCERJ e CBMERJ) ou a dispensa delas, informando, ainda, se as estimativas de público apontadas nas autorizações estão ou não adequadas, sob pena de multa diária de R\$ 5 mil reais, bem como para que os réus adotem todas as providências necessárias para comunicação da população sobre o cancelamento dos eventos que não atendam aos requisitos legais, adotando as providências para que os responsáveis pelos eventos desmobilizem as estruturas e afins, informando ao CBMERJ e à PMERJ sobre o teor da presente decisão, sob pena da incidência da multa acima arbitrada.

Oficie-se conforme requerido nos itens 2 a 4 de fls.225.

Defiro o acautelamento da mídia em cartório mediante termo.

Intime-se com urgência por OJA. Ciência ao MP.

Niterói, 20/02/2020.



Maria Aparecida da Costa Bastos - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Aparecida da Costa Bastos

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4NVH.92M2.R3PF.SUL2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

